

Acesso à informação, jornalismo e fake news

Julio César Bonilla Gutiérrez²¹

Resumo: O presente ensaio levanta uma série de reflexões sobre o direito humano de acesso à informação na era digital e o fenômeno das notícias falsas ou *fake news*, que subverte a certeza e a veracidade que, como pressupostos lógico-necessários, fundamentam tal direito fundamental. Da mesma forma, e nesse contexto, reflexiona-se sobre o papel do Estado, mas, principalmente, da mídia e das e dos jornalistas como atores que têm a possibilidade de influenciar na construção de certezas úteis para as pessoas e de promover uma consciência social através de uma opinião pública devida e verazmente informada por meio do exercício do trabalho jornalístico, isso, a fim de lidar com o fenômeno das notícias falsas.

Palavras-chave: Acesso à informação; Direitos Humanos; *Fake news*; Democracia

Introdução

Atualmente, e como nunca na história da humanidade, a informação circula em todos os tipos de formatos e em velocidades inimagináveis através das mídias digitais a cada segundo. Os últimos vinte e cinco anos trouxeram uma transformação radical na forma como nos comunicamos e acessamos a informação. As noções de espaço e tempo parecem diluir-se no meio digital. Passamos de consumidores de conteúdos, nos primórdios da internet, a criadores e geradores de informação em tempo real e a compartilhá-la com, potencialmente, o mundo todo.

A mídia tradicional teve de transformar-se para permanecer presente, relevante e atual. A televisão perdeu terreno para o streaming como meio de comunicação preponderante, e, hoje, as informações chegam até nós simultaneamente em diversos formatos e plataformas.

A mídia impressa compete com os blogs e a mídia independente de todos os tipos, que transcenderam o papel e a tinta e, portanto, forçaram os primeiros a se atualizarem para sobreviver.

Nesse contexto de democratização da informação através das mídias digitais, o fenômeno das notícias

falsas, ou *fake news*, resultou em uma série de problemas que devem ser enfrentados a partir de diferentes perspectivas e posicionamentos sociais. Certamente, o Estado deve assumir a liderança em sua desarticulação e, assim, evitar seus efeitos negativos na sociedade, por meio da criação e aplicação de marcos normativo-institucionais para a efetiva garantia do direito de acesso à informação, exercícios de governo aberto, transparência ativa e, principalmente, fornecendo às pessoas, em todos os momentos, informação completa, oportuna, precisa e útil. Por outro lado, a sociedade civil, organizada ou não, assim como todas e todos nós, devemos ser responsáveis por nossas condutas materiais e digitais, mas também corresponsáveis pelas ações institucionais, conscientizando-nos dos impactos que podem derivar da disseminação desse tipo de notícias intencionalmente criadas, com objetivos geralmente localizados além da esfera do interesse e do bem público.

Na lógica da responsabilidade e corresponsabilidade apontada, mas, principalmente, diante do reconhecimento de que o trabalho jornalístico sempre foi um meio para encontrar a verdade e expô-la à sociedade; é necessário que o exercício dessa relevante profissão, utilize o direito de acesso à informação, à prestação de contas e, em geral,

21 Atualmente é Presidente Do Instituto de Transparência, Acesso à Informação Pública, Proteção de Dados Pessoais e Prestação de Contas da Cidade do México e Coordenador das Agências Garantidoras dos Entes Federados do Sistema Nacional de Transparência. Mestre em Direito e Especialista em Direito Eleitoral com menção honrosa pela Divisão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UNAM, onde obteve a Medalha de Mérito Universitário Alfonso Caso 2015, distinção que é concedida anualmente ao graduado com o melhor desempenho da geração. Obteve o título de Mestre em Proteção Constitucional e no Sistema Interamericano de Direitos Fundamentais "Dr. Jorge Carpizo" 2015, pelo Instituto de Pesquisa Jurídica da UNAM e pelo Instituto de Direito Parlamentar da Universidade Complutense de Madrid. Concluiu diversos cursos, entre os quais destaca-se o curso "Proteção de dados pessoais" da Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid. É Professor da Divisão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UNAM; docente na Especialização em Direito Constitucional e Especialização do Direito à Informação. Obteve o reconhecimento e é beneficiário da cadeira extraordinária "Andrés Serra Rojas", no período de julho de 2021 a junho de 2022 aprovado pelo Conselho Técnico da Faculdade de Direito da UNAM. Participou de diversas atividades acadêmicas na Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação. Foi um sínodo em exames profissionais de graduação e pós-graduação da UNAM. Participou de diferentes fóruns e seminários sobre questões de Transparência, Acesso à Informação Pública e Prestação de Contas, Sistemas Anticorrupção, Direito Eleitoral, Democracia, Eleições, Direitos Humanos. Publicou em vários meios de comunicação, incluindo os jornais "El Universal", "Reforma". revistas "Voz y Voto", "Zócalo" "La Silla Rota" "Foro Jurídico", "Revista Fuetes. Bolívia", "Revista El Tribunal Superior de Justicia de la Ciudad de México", "Gaceta UNAM", e participou como coordenador e no livro "Monitor Democrático 2019: Causas e efeitos legais da virada eleitoral no México (2018) vs o multipartidário no México"; Ele também é autor do livro "Juizes e política" publicado no Editorial Tirant lo Blanc. uliocesar.bonilla@infocdmx.org.mx, juliocearbonilla@derecho.unam.mx Redes Sociais: Facebook @JulioCBonillaG Twitter @JulioCBonillaG

todas as ferramentas de transparência, para cumprir a finalidade de informar à sociedade em um sentido amplo e, que, obviamente, inclui uma dimensão e uma função social correlatas para esse fim. Da mesma forma, é necessário que o jornalismo recorra à verificação de dados e fontes para cultivar e construir uma opinião pública mais bem informada e, conseqüentemente, uma sociedade empoderada.

Em virtude do exposto, este trabalho propõe uma série de reflexões sobre o direito humano de acesso à informação na era digital, bem como a sua relação com o papel do Estado, mas, principalmente, sobre os meios de comunicação como atores que têm a possibilidade de influenciar na construção de i) certezas úteis para as pessoas e ii) de uma consciência social por meio do exercício do trabalho jornalístico, lidando com o fenômeno das notícias falsas.

Acesso à informação na era digital e fake news

O direito humano de acesso à informação faz parte do cenário conceitual, institucional e normativo dos estados democráticos constitucionais atuais. De fato, costumamos dar-lhe um caráter axiomático, potencializado talvez nos últimos vinte anos pelas redes digitais e pelo avanço vertiginoso das tecnologias que colocaram em nossas mãos a possibilidade de gerar, criar, compartilhar, distribuir, copiar, replicar, disseminar e acessar todo tipo de informação e nos mais diversos formatos. A transparência, conseqüentemente, popularizou-se e arraigou-se no discurso moderno, falado em quase todos os cantos do mundo e em uma ampla gama de ambientes (Adams, 2020) que abrangem todo o espectro da vida social, tanto na esfera pública quanto na privada.

Embora as mídias digitais, sem dúvida, nos ofereçam múltiplas facilidades para comunicar nossas ideias e transmiti-las, é preciso reconhecer que passamos de uma internet na qual éramos consumidoras ou consumidores de dados, para criadores de conteúdos, que compartilhamos e sobre os quais perdemos o controle uma vez que fazemos isso.

No entanto, em certa medida, e pelo menos no que diz respeito ao seu alcance, podemos dizer que vivemos numa era de democratização da informação e que, pouco a pouco, avançamos para uma *sociedade da informação*, com tudo o que isso possa implicar para o desenvolvimento, por exemplo, de uma cultura consolidada e progressiva dos direitos humanos, da cultura da denúncia, das redes de apoio e da solidariedade nacional, regional,

internacional, etc. As possibilidades de comunicação parecem infinitas.

Nesse contexto, pelo lado normativo e das instituições públicas, o direito de acesso à informação, à transparência, à prestação de contas, à transparência ativa e aos exercícios de governo aberto, podemos dizer que, em maior ou menor grau, atuam na maioria dos Estados como controles sobre o exercício do poder público que possibilitam a prestação de contas e a exigência cidadã de uma responsabilidade pública horizontal, ao mesmo tempo em que são canais para a efetiva influência das pessoas nos processos de tomada de decisões.

No entanto, nessa imensa diversidade de ecossistemas existente no mundo digital, em que parecemos conseguir avançar as causas mais louváveis com a ajuda dos avanços tecnológicos e chegar com elas até o último canto do globo, nesse mesmo mundo digital em que as barreiras do espaço e do tempo parecem diluir-se; as notícias falsas ou *fake news* encontram-se em todos os lugares e representam um sério risco não somente para a verdade do ponto de vista material, mas quando esse risco se efetiva, colocam em risco, por sua vez, os direitos das pessoas, as instituições e até o rumo das nações. Em ocasiões, isso ocorre, de forma controlada ou desencadeada por contas falsas (*sock puppet accounts*) e protocolos de publicação automática (*bots*) administrados e executados de forma centralizada, que operam sob identidades fictícias e, como tais, infringem os termos de serviço dos sites de redes sociais e permitem que seus usuários e organizações controlem subcomunidades substanciais em qualquer plataforma de redes sociais, como aconteceu em relação ao Brexit (Bastos e Mercea, 2019), somente para mencionar um exemplo de quão profundos podem ser os efeitos das *fake news*.

Não surpreende que isso tenha chamado a atenção dos Estados, para a necessidade de criar, por exemplo, regulação e políticas abrangentes em matéria de plataformas, redes digitais e autodeterminação informativa a partir da aproximação com tecnólogos, pesquisadores e inovadores que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento dessas políticas (Isaak e Hanna, 2018).

Em relação ao problema das notícias falsas ou *fake news* e seus efeitos, devemos reconhecer que, embora sempre tenham existido mentiras, nesta era digital, a rápida disseminação e proliferação desse tipo de desinformação pode afetar de forma mais profunda a discussão do público e seu discurso.

Acima de tudo, se levarmos em conta que, diante do digital e como aponta Gina Giotta (2020), somos, em muitos aspectos, *espectadores flexíveis* com *visualização flexível*; ou seja, que nos posicionamos entre o ingênuo e o cético de forma estratégica, de acordo com nossas visões, sentimentos, emoções, convicções e, portanto, vemos nesse tipo de mensagens, o que queremos ver nelas. Isso ocorre com relação a blogs, publicações, vídeos, mensagens pagas, publicidade e propaganda dirigida, alinhada e perfilada em muitas ocasiões para fins políticos, econômicos, ideológicos ou uma combinação de todos eles.

Além do exposto, devemos entender que essas mensagens em forma de notícias falsas se misturam em nossas novas formas de interação e comunicação no espaço digital, que, embora ainda sejam predominantemente de pessoa para pessoa, é previsível que com a *internet das coisas*, vão expandir-se de humano-humano para humano-coisa e coisa-coisa, tornando-nos a todas e todos parte de uma rede invisível em uma nova era de comunicação e computação onipresente que não somente mudará a vida das pessoas de forma extrema (Tan e Wang, 2010), mas sim, em que estaremos potencialmente expostos de modo permanente à influência de informações sem referentes ou âncoras na realidade. Da mesma forma, devemos considerar que os imensos fluxos de informação no mundo digital estão atualmente confiados, em todos os sentidos, a algoritmos e inteligências artificiais, obviamente alheios aos princípios e conceitos aplicáveis em matéria de direitos humanos e que funcionam sob lógica binárias de interação ou envolvimento de usuários, em oposição ao conceito integral e pluridimensional de *pessoa*.

No entanto, apesar da escassa literatura existente em relação ao fenômeno das *fake news*, que traduzimos ao português como notícias falsas, a verdade é que não estamos falando necessariamente de notícias com conteúdo falso, mas de mensagens que pretendem passar-se por notícias sem realmente sê-lo (Gómez de Agreda, 2018), e, assim, uma *fake news* não é necessariamente uma mentira, mas também não é, na verdade, uma notícia.

O problema subjacente reside em que, de qualquer forma, quando falamos desse tipo de conteúdo com notícias falsas, estamos realmente falando de informações que não são criadas por diversão ou de forma inocente, mas cuja criação e divulgação estão relacionadas à obtenção de benefícios econômicos, políticos ou ideológicos por meio da geração de

efeitos determinados e provocados, baseados em conteúdo sensacionalista, carregados de apelos emocionais, deliberadamente desorientadores e fabricados intencionalmente para assumir a forma de notícias reais (Amorós, 2018).

Enquanto anteriormente as notícias falsas eram geralmente monopolizadas em sua autoria, criação e disseminação pelos Estados, as mídias digitais atomizaram essas capacidades, permitindo que unidades menores as exercessem (Amorós, 2018). O resultado das *fake news* é portanto uma espécie de ruído online que atende a diversos interesses, mas não às necessidades de informação precisa de uma sociedade democrática (Andrejevic, 2020).

A centralidade da afirmação anterior, tanto em termos gerais como para efeitos de nossas reflexões, reside no fato de que, considerando devidamente tudo o que foi dito até aqui, com o fenômeno das *fake news*, a necessária certeza sobre a qual repousa o direito de acesso à informação como direito humano se vê desfigurada ou frustrada pelo fato de que a verdade e a mentira convivem no mesmo espaço, o digital, em igualdade de condições e com as mesmas possibilidades de disseminação. O que, por sua vez, somado à nossa visualização flexível (Giotta, 2020) como espectadores e atores do digital, originou a pós-verdade. Isto é, a perda de impacto e relevância dos dados objetivos diante dos apelos às emoções ou às crenças pessoais, na formação da opinião pública como elemento relacionado à democracia, cujas possibilidades de desenvolvimento, conseqüentemente e devido a tais circunstâncias de fragmentação e relativização se veem diminuídas.

Isso não pode ser banalizado, especialmente porque o cenário se torna ainda mais complexo se considerarmos que, por um lado, as questões relacionadas à verdade, à mentira, à *pós-verdade* e às *fake news*, inevitavelmente, se cruzam com discussões sobre o conteúdo e a abrangência conceitual e material da liberdade de expressão, seu exercício e o dos princípios, conceitos, instituições e práticas correlatas, como pilar e origem, junto com a liberdade de consciência, de muitas outras liberdades e direitos fundamentais de natureza liberal ocidental, incluindo, é claro, o próprio direito de acesso à informação.

Por outro lado, se em tais condições de exposição da certeza, que opera como pressuposto lógico-necessário do referido direito humano, diante da intencional relativização gerada pelas notícias falsas; considerarmos a mídia de qualquer natureza e as

tecnologias da informação elementos relacionados à formação, construção e desconstrução da opinião pública; parece claro seu vínculo com a própria constituição da própria democracia e suas possibilidades de desenvolvimento em benefício da sociedade. Principalmente, se pensarmos a democracia de forma ampla e como um sistema ou organização política cuja base reside justamente nas pessoas (Luna e Gamiz, 2015).

Jornalismo, acesso à informação e à verdade

A mídia, as tecnologias e a democracia teoricamente têm o potencial de interagir para proporcionar à sociedade uma arena comum e pública para a troca de ideias, o que está justamente relacionado ao elemento dialógico indispensável na democracia.

O diálogo, por sua vez, contribui para a consolidação do pluralismo como um elemento dado no interior das sociedades atuais e relacionado ao direcionamento dos acordos e desacordos públicos, à participação das pessoas e, assim, idealmente, serve para fortalecer as condições democráticas e o exercício dos direitos e liberdades correlatos dos indivíduos.

Nesse contexto, o direito de acesso à informação, bem como sua efetiva vigência e garantia por parte do Estado, desempenham um papel fundamental perante todas as pessoas, incluindo, obviamente, as e os jornalistas, que, como agentes sociais da maior relevância para a construção de uma opinião pública informada, têm a possibilidade de expor incongruências, evidenciá-las, levantar inconsistências, investigar e incitar a reflexão crítica, através da publicação e divulgação das suas ideias. Os exemplos acima, não somente abundam no mundo todo, como vão desde a descoberta e exposição de redes criminosas e verdadeiros escândalos de corrupção, até inconsistências ou exercícios indevidos de gastos públicos, passando por crimes eleitorais, vínculos impróprios entre o poder político e outras instâncias de poder nacionais, regionais ou internacionais etc.

A exposição desses casos pelos e pelas jornalistas das mais diversas mídias não somente tem contribuído para diversos esforços acadêmicos e normativos, por exemplo, em matéria de estudo e combate à corrupção; mas também, forneceram devidamente argumentos valiosos para o diálogo público em geral e no âmbito dessa ideia já exposta da relevância que a mídia e seus agentes individuais, as e os jornalistas têm como peças fundamentais do referido diálogo e

que, por sua vez, conectam e possibilitam a conexão entre a verdade material e as pessoas, muitas vezes até por meio do questionamento aberto e muito necessário da autoridade e de seu exercício.

No entanto, e de acordo com o que foi referido na seção imediatamente anterior, o problema atualmente é que, aproveitando a abrangência das plataformas e redes digitais, existem diversas mídias que promovem ativamente a desinformação através de notícias falsas ou *fake news* em forma de mensagens dirigidas às nossas emoções, sentimentos e outros elementos de nossa personalidade enraizados em nossas mais profundas ontologias. Esse tipo de mensagem intencionalmente desinformativa nos torna defensores beligerantes daquilo que não é.

Os efeitos da desinformação e da *pós-verdade* em forma da ausência de certezas que afetam ou podem afetar o direito humano de acesso à informação e expor outras liberdades e direitos a riscos, elas se fazem sentir principalmente na arena pública.

A divisão entre o privado e o público também é relevante para a discussão do tema das *fake news*, porque não é a mesma coisa divulgar notícias falsas sobre um ente privado que geralmente dispõe de recursos e mecanismos legais para defender a realidade que foi alterada em seu detrimento, que disseminar intencionalmente mentiras sobre aquilo que é público e que interessa a todas e a todos como sociedade (questões políticas, econômicas, saúde pública, segurança, etc.).

A discussão do que é público deve desvencilhar-se da distorção e da desinformação. Para isso, é preciso que o Estado respeite o direito à informação de forma plena e substancial, e que a referida discussão seja permeada por um mínimo de honestidade intelectual e referência à realidade, sem subtrair, é claro, a possibilidade de expressar opiniões ou fazer interpretações, mas sem apresentá-las como se fossem fatos. Em consonância com o exposto, todas as outras liberdades e direitos humanos correlatos à referida discussão do que é público também devem ser respeitados: expressão, consciência, verdade, direito de saber, etc.

Devemos, da mesma forma, reconhecer que há na discussão do que é público um ingrediente claro de corresponsabilidade por parte de todas e todos nós, usuários das mídias digitais de informação. Nesse sentido, é nosso dever verificar as fontes e a origem das informações que disseminamos, replicamos e compartilhamos, principalmente quando se trata de temas públicos. Tal verificação por parte das e dos jornalistas das mídias tradicionais e digitais

é, na verdade, um dever essencial para o efetivo cumprimento do papel social que são chamados a cumprir e geralmente cumprem.

Para tomar consciência do que foi dito, devemos reconhecer e reavaliar o papel das ideias na discussão do que é público e na mudança social; que, graças em parte ao positivismo e à escola da escolha racional, não tem sido tradicionalmente reconhecido, mas sim negligenciado em favor de abordagens mais institucionalistas (materialistas). Isso, apesar de que as ideias que são introduzidas nos diversos sistemas de comunicação em torno do que é público (política, economia, questões sociais, etc.) pelas pessoas ou agentes da discussão pública desenvolvem-se em todos os sentidos e, após a mudança social gerada, são essas mesmas ideias a base discursiva com a qual se avalia a mudança já ocorrida ou não, portanto é em função dessas ideias que a realidade adquire significado (Gofas e Hay, 2010).

Ou seja, as ideias equivalem àquilo que é material e se encontram de um lado e do outro, mas também no interior do processo de mudança, portanto, é impossível separá-las do que é institucional. As ideias funcionam então com uma lógica constitutiva dentro das transformações, das mudanças e dos eventos sociais.

O que elas constituem é justamente essa mudança que provocam, discutem e avaliam o tempo todo e que então percebemos, em termos dessas ideias, que na diversidade, no pluralismo e nos processos dialógico-institucionais, como sabemos, seguem e permanecem em dinâmico e constante movimento.

Se refletirmos por um segundo sobre o exposto, talvez entendamos mais facilmente a importância de procurar despojar a discussão pública de notícias falsas ou *fake news*, que, não por serem falsas, deixam de ser ideias no sentido mencionado e muito menos, perdem de vista os objetivos políticos, econômicos ou ideológicos que perseguem ou as agendas correlatas de seus autores.

No entanto, se partirmos da reavaliação que fizemos do papel das ideias no terreno do social e do público especificamente, entenderemos por que as falácias que são expostas por meio de mensagens deliberadamente desinformativas acabam subvertendo a realidade e a convivência social, dividindo-nos, polarizando as pessoas e corroendo o tecido social.

O antídoto contra as notícias falsas ou *fake news* é assim, por parte do Estado e de suas instituições, i)

uma perpétua vontade de informar com veracidade e plenitude o que é e tem sido seu desempenho em todos os sentidos (humano, financeiro e material), bem como ii) exercícios de transparência ativa e governo aberto em que, com segurança e por meio de regulamentação criada com os setores relevantes para esse fim, seja plenamente aproveitado o enorme potencial oferecido pelas tecnologias da informação e pela comunicação para empoderar as pessoas em todos os sentidos.

Por parte das pessoas, incluindo obviamente as e os jornalistas e informantes de todas as mídias, na ideia e nas lógicas de responsabilidade e corresponsabilidade anteriormente apontadas em nossas reflexões aqui contidas; parece-nos que nossa contribuição a partir do âmbito privado, para diminuir os efeitos das notícias falsas, é de natureza similarmente complexa. Tal contribuição, que, insiste-se, deve considerar-se exaltada no caso de quem exerce o jornalismo, passa necessariamente e de forma inicial, pelo exercício de direitos e por uma permanente exigência de transparência como elemento capaz de desarticular a mentira, a falácia e a dissimulação da verdade; portanto, constitui uma ferramenta que vincula e une os cidadãos em torno da certeza e da verdade sobre questões comuns, temas que lhes pertencem por direito.

Da mesma forma, já tendo tornado visível e redimensionado o papel das ideias no terreno do social, é claro que, no diálogo do que é público, somos responsáveis e corresponsáveis pelas ideias que introduzimos nos conteúdos que criamos, replicamos, compartilhamos e disseminamos, mas também das consequências geradas ou que possa gerar a desinformação derivada dos referidos conteúdos que, em tais condições, mas também desde a sua origem, não podem ser considerados carentes de efeitos. Finalmente, o desconhecimento e a ignorância da verdade pode afetar seriamente a vida institucional das nações e das pessoas em sua integridade, vida e direitos, como pode ser o caso em situações de desastres naturais ou como na atual situação de pandemia da COVID-19 que atinge o mundo todo.

Aqueles que exercem o jornalismo, graças ao fórum de que dispõem, têm, por meio das ferramentas da transparência, uma via para incidir na confiança do público e questionar as instituições, apontando e denunciando para que as informações que revelam cheguem às pessoas e sirvam para fundamentar sua tomada de decisões de uma maneira mais bem informada e com toda a liberdade. No sentido da corresponsabilidade citada e, sob nossa

responsabilidade, é dever de cada pessoa, mas principalmente da mídia, devido à função social que desempenha, questionar-se, perguntar-se e investigar se a notícia recebida, disseminada, replicada ou a ser replicada, condiz com a realidade.

Conclusão

O trabalho jornalístico sempre foi um meio para encontrar a verdade e expô-la à sociedade. O jornalismo é também uma forma de exercer pressão diante do silêncio das instituições e de rebelar-se contra a opacidade e o secretismo.

Essa rebeldia devidamente exercida por meio das ferramentas da transparência, da investigação, da honestidade intelectual e do compromisso com a verdade, deve continuar expressando-se contra o impróprio, o incorreto, o injusto e o desumano como o entendemos na atualidade. Mas também deve fazê-lo contra o que é falso e contra a desinformação deliberada que persegue benefícios

incompatíveis com o interesse da sociedade e, portanto, incompatíveis com a própria finalidade do jornalismo.

A prevalência da verdade é tarefa, responsabilidade e corresponsabilidade de todas e todos e, de forma exaltada, por parte dos jornalistas de todos os tipos de mídias, do momento em que a transmissão e disseminação de ideias não podem ser consideradas inócuas por serem essas atividades precisamente atos voluntários de comunicação que introduzem ideias, vocabulários e, assim, em determinados contextos, podem afetar positiva ou negativamente a convivência social. A consideração da referida exaltação se considera justificada para os mídias e seus integrantes por contarem com um fórum com o qual as pessoas geralmente não contam e por serem inclusive, em muitas ocasiões, referências dessa opinião pública informada para cuja construção contribuem e devem apoiar.

Referências

ADAMS, Rachel. (2020). *Transparency*. New Trajectories in Law. Reino Unido. Taylor and Francis. Edição Kindle.

AMORÓS, M. (2018). *Fake news*. España. Plataforma Editorial. Edição Kindle.

ANDREJEVIC, M. (2020). The Political Function of *Fake news*: Disorganized Propaganda in the Era of Automated Media en Zimdars, M. y McLeod, K. (eds.) *Fake news. Understanding Media and Misinformation in the Digital Age* (pp.19-28). Estados Unidos. MIT Press. Edição Kindle.

BASTOS, M. y Mercea, D. (2019) The Brexit Botnet and User-Generated Hyperpartisan News en *Social Science Computer Review*, vol. 37(1), pp. 38-54. DOI:10.1177/0894439317734157

GIOTTA, G. (2020). Ways of seeing... what you want: Flexible Visuality and Image Politics in the Post-Truth Era en Zimdars, Melissa y McLeod Kembrew (eds.), *Fake news. Understanding Media and Misinformation in the Digital Age* (pp.29-44). Estados Unidos. MIT Press. Edição Kindle.

GOFAS, A. e Hay, C. (2010). *The Role of Ideas in Political Analysis: A Portrait of Contemporary Debates*. Reino Unido. Taylor and Francis. Edição Kindle.

GÓMEZ DE AGREDA, A. (2018). Posverdad y *fake news*. Falsas noticias, no noticias falsas en *Telos. Cuadernos de comunicación e innovación* (109), septiembre, 18-21. España. Disponível em: <https://telos.fundacionelefonica.com/wp-content/uploads/2018/10/telos-109-asuntos-de-comunicacion-angel-gomez-de-agreda.pdf>

ISAAK, J. e Hanna, M. (2018). User Data Privacy: Facebook, Cambridge Analytica, and Privacy Protection. *Computer*, vol. 51, no. 8, pp. 56-59. DOI: 10.1109/MC.2018.3191268.

LUNA, Y. y Gamiz, J. (2015) *La otra brecha digital. La sociedad de la información y el conocimiento, Encuesta Nacional de Sociedad de la Información*. México. Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México.

TAN, L. y Wang, N. (2010) Future internet: The Internet of Things. en *3rd International Conference on Advanced Computer Theory and Engineering (ICACTE)*, pp. V5-376-V5-380. DOI: 10.1109/ICACTE.2010.5579543